

PS n.º 989, de 22.04.2021, em favor de RITA DE CASSIA SOUZA FALCAO ALEXANDRIA, dependente do(a) ex-segurado(a) LUIZ GERALDO DA SILVA ALEXANDRIA, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3842 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/011051/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 254, de 03.02.2023, em favor de TEREZA DE JESUS FRANCEZ ESTUMANO, dependente do(a) ex-segurado(a) JOÃO DAS MERCÊS DO CARMO ESTUMANO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3843 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/003830/2023)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 022/2019 - SE-TRAN.

Responsável/Interessado: MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Protocolo: 1243918

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 07 de agosto de 2025, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO N.º 68.564
(Processo TC/007186/2022)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º. 241/2018 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: JAIR LOPES MARTINS e MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Advogados: YURI POMPEU BRAGA GONÇALVES, OAB/PA n.º. 37.644
GUILHERME KALUME AZEVEDO, OAB/PA n.º. 27.362

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JAIR LOPES MARTINS, CPF n.º. ***.553.182-**, Prefeito, à época, do Município de Conceição do Araguaia, no valor de R\$ 318.751,30 (trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

**ACÓRDÃO N.º 68.565
(Processo TC/017614/2022)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPLAD/FDE n.º. 015/2019 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA e MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, Prefeito, à época, do Município de Santarém, no valor de R\$ 9.991.819,59 (nove milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 68.566
(Processo TC/008428/2021)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n. 079/2018.

Responsável/Interessado: ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO e MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Advogada: GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA – OAB/PA n.º. 24.696

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, CPF n.º. ***.160.642-**, Prefeito, à época, do Município de Concórdia do Pará, no valor de R\$ 283.625,00 (duzentos e oitenta e três mil seiscientos e vinte e cinco reais);

2) recomendar ao Município de Concórdia do Pará e ao Sr. Elias Guimarães Santiago que, nos convênios doravante firmados com o Estado do Pará, observem o Decreto Estadual n. 3.302, de 29/8/2023, no que diz respeito à obrigação de encaminhar a prestação de contas ao órgão concedente acompanhada da cópia integral do processo licitatório.

**ACÓRDÃO N.º 68.567
(Processo TC/502382/2017)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF n.º. 027/2014 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: MARCOS DIAS DO NASCIMENTO e MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Advogada: GIOVANNA FACIOLA BRANDÃO DE SOUZA LIMA – OAB/PA n.º. 30.988

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, (CPF ***.257.061-**), Prefeito, à época, do Município de Brejo Grande do Araguaia, no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).

**ACÓRDÃO N.º 68.568
(Processo TC/023090/2024)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º. 155/2019

Responsável/Interessado: ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO e MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

Advogados: YURI DE SOUZA BELLEZA, OAB/PA n.º. 29.812

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO, Prefeito, à época, do Município de Abaetetuba, no valor de R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 68.569
(Processo TC/020591/2022)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA RET PS n.º. 1.747, de 2/6/2025 retificadora da PORTARIA PS n.º. 2.161, de 2/8/2021 em favor de Oscarina de Sousa Aragão, dependente do ex-segurado 3º Sargento Manoel Cordeiro de Aragão.

**ACÓRDÃO N.º 68.571
(Processo TC/517093/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º. 2.745, de 26/12/2019, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CORREIA, na função de Professor Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 68.572
(Processo TC/507114/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado no Ato n.º. 7/2020, de 14/1/2020, em favor NILZETE MARIA VILHENA DE ARAÚJO, no cargo de Técnico-Assistente Social – MP-ATC-401-B-I, lotada no Ministério Público do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO N.º 68.573
(Processo TC/511938/2020)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEEL n.º. 003/2018.

Responsável/Interessado: JAIR LOPES MARTINS e MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE ARAGUAIA

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JAIR LOPES MARTINS, Prefeito, à época, do Município de Conceição do Araguaia, no valor de R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 68.754
(Processo TC/511698/2020)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º. 124/2018.

Responsável/Interessado: Adelar Pelegrini e MUNICÍPIO DE TUCUMÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c art. 60 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2023, julgar regulares às contas de responsabilidade do Sr. ADELAR PELEGRINI, Prefei-